



Aposentadorias e pensões do INSS podem ser revisadas

CAIO PRATES

DO PORTAL PREVIDÊNCIA TOTAL

As revisões de aposentadoria são precedentes, que se abriram ao longo dos anos pelas constantes alterações realizadas pelo Governo Federal nas regras do setor, para controlar as contas da Previdência Social. Atualmente, existem diversas possibilidades para que aposentados e pensionistas solicitem a revisão de seus benefícios. Os segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que não conseguem fazer essa revisão nas agências têm recorrido à Justiça para garantir esse direito.

De acordo com o advogado João Badari, do escritório Aith, Badari e Luchin, entre as principais revisões está a que garante a correção pelo Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM).

“Existe caso em que a aposentadoria chegou a ser reajustada em mais de 36%. Essa revisão teve seu início na mudança da moeda, quando o Brasil passava por grande inflação e mudanças econômicas e quando o Cruzeiro foi transformado em URV, depois convertida em Real. Por esse motivo, houve prejuízos na manutenção do valor dos benefícios. Tal erro, que gerou a revisão, se deu pelo fato de a Previdência deixar de aplicar o índice correto nos salários de contribuição utilizados para a apuração da Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício”, explica.

O especialista destaca que os aposentados e pensionistas do INSS têm até o dia 21 de outubro deste ano para ingressar na Justiça e requisitar os valores atrasados da “revisão da URV” ou revisão do IRSM.

“Pode ter direito aos atrasados quem se aposentou entre fevereiro de 1994 e março de 1997 e teve a correção concedida pelo INSS, mas não recebeu os atrasados. Pensões geradas desses benefícios também têm direito”, alerta o advogado especialista em Previdência.

Fonte: Jornal A Tribuna
09/04/2018

Alguns benefícios do INSS não podem ser acumulados

Uma dúvida bastante comum dos segurados é se uma pessoa pode receber ao mesmo tempo mais de um benefício do INSS. Em alguns casos, é possível acumular mais de um benefício. Uma aposentadoria, por exemplo, pode ser acumulada com pensão por morte. Isso porque, se um segurado contribuiu para receber aposentadoria, ele não deixará de ter direito a uma pensão, caso seu cônjuge, também contribuinte, venha a falecer. Algumas pensões também podem ser recebidas concomitantemente. É o caso de uma pessoa que receba pensão por falecimento de seu cônjuge e venha a ter a pensão por falecimento de um filho. Porém, não é possível ter simultaneamente duas pensões por morte de cônjuge ou companheiro. Nesses casos, o dependente deverá optar pelo benefício mais vantajoso. Já os benefícios assistenciais não podem ser acumulados com nenhum outro pago pelo INSS. É o caso do amparo assistencial ao idoso e ao deficiente e da renda mensal vitalícia. Também não é possível receber mais de uma aposentadoria. Se, por exemplo, a pessoa se aposentou por tempo de contribuição, não poderá, depois, se aposentar por idade.

Quando PODE acumular benefício: Uma aposentadoria e uma pensão por morte podem ser acumuladas; algumas pensões também podem ser recebidas concomitantemente. É o caso de uma pessoa que receba pensão por falecimento de seu cônjuge e venha a ter a pensão por falecimento de um filho.

Quando NÃO PODE acumular benefício: Não é possível ter simultaneamente duas pensões por morte de cônjuge ou companheiro. Nesses casos, o dependente deverá optar pelo benefício mais vantajoso; benefícios assistenciais não podem ser acumulados com nenhum outro pago pelo INSS; não é possível receber mais de uma aposentadoria. Se, por exemplo, a pessoa se aposentou por tempo de contribuição, não poderá, depois, se aposentar por idade.

Fonte: Jornal Diário do Litoral – 09/04/2018

Ato reúne portuários e estivadores no Centro de Santos

As categorias de portuários avulsos de Santos, que estão paralisadas desde a manhã de segunda-feira (2), fizeram passeata, na manhã de ontem, por várias ruas da cidade. Centenas de Estivadores, operários de capatazia (Sintraport) e operadores de guindastes e empilhadeiras (Sindogesp) participaram do ato, que começou por volta das 10 horas. Os trabalhadores tomaram a Rua João Pessoa e foram até a Praça Mauá. Depois, seguiram para a Praça José Bonifácio, onde funciona o escritório do Ministério do Trabalho e Emprego. Diante do ministério, questionaram o fato do porto estar funcionando, mesmo com a paralisação. O protesto é contra o Sopesp, que, junto com seu órgão gestor de mão de obra, implantou, desde segunda-feira (2), o intervalo de 11 horas entre as jornadas dos trabalhadores avulsos. O movimento, segundo os presidentes dos sindicatos dos estivadores e operários portuários, Rodnei Oliveira da Silva 'Nei' e Claudiomiro Machado 'Miro', deverá continuar.

Fonte: Jornal Diário do Litoral – 07/04/2018

Texto da reforma deve ser aproveitado em 2019, diz secretário da Previdência

O secretário de Previdência do Ministério da Fazenda, Marcelo Caetano, disse neste sábado (7) que, se o decreto de intervenção federal no Rio de Janeiro continuar até 31 de dezembro, como previsto, um novo governo poderia aproveitar o texto da atual Proposta de Emenda à Constituição (PEC) para a Reforma da Previdência, que já tramita no Congresso, e economizar "no mínimo seis meses" na aprovação de uma reforma. Segundo Caetano, o presidente que for eleito teria de esperar a eleição de novos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado para dar continuidade à tramitação e, caso decida dar continuidade à que já ocorre, seria possível ter a aprovação da reforma ainda no primeiro semestre de 2019. "Do ponto de vista legislativo é possível, sim, aproveitar todo esse processo que já foi feito e é recomendado que se faça isso", disse. Caetano disse que se o novo governo decidir propor um novo texto, o processo demoraria pelo menos outros seis meses, já que seria necessário formar uma equipe técnica e um consenso entre ela, além de fazer a articulação no Executivo e apresentar um novo texto ao Congresso somente por volta de abril. "Se for um processo bastante acelerado, ele vai conseguir ter a aprovação de uma reforma da Previdência só no final de 2019", concluiu. A proposta de reforma da Previdência do governo passou pela Comissão de Constituição e Justiça e foi aprovada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, criada para tratar do tema, em maio de 2017, mas sua tramitação foi interrompida quando o governo decretou a intervenção federal na segurança do Rio de Janeiro. A Constituição Federal não permite que sejam feitas emendas ao seu texto enquanto ocorrem intervenções. O secretário da Previdência fez as declarações em Cambridge, nos Estados Unidos, onde participou da Brazil Conferência, organizada por alunos brasileiros das universidades de Harvard e do Massachusetts Institute of Technology (MIT).

Eleições

O secretário disse também que a reforma deve ser um dos principais temas da campanha eleitoral deste ano. "Já a partir de julho, quando o debate eleitoral presidencial e mesmo parlamentar começar a ficar mais presente, o tema da reforma da Previdência será retomado com força". Segundo ele, o tema "tem que estar em uma pauta de urgência independentemente de governo", mesmo que um candidato se posicione contra a reforma durante a campanha. "Se houver candidatos que venham a negar a necessidade da reforma da Previdência, ele quase, com certeza, vai se deparar com uma contradição entre discurso e ação", disse.

Fonte: Agência Brasil - <http://cnti.org.br/html/noticias.html>

TRT-17 concede justiça gratuita sem comprovação em ação anterior à reforma

Não se pode exigir que reclamantes que ajuizaram processos antes da Lei 13.467/2017, conhecida como reforma trabalhista, comprove insuficiência de recursos para o pagamento das custas da ação. Com esse entendimento, 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região concedeu o benefício de justiça gratuita com uma declaração de hipossuficiência econômica. Na ação de outubro de 2017, um mês antes da reforma entrar em vigor, um trabalhador rural requereu o pagamento de horas extras e descanso, alegando que trabalhava de segunda a domingo, em um total de 72 horas por semana. No julgamento, porém, o testemunho do autor apresentou contradições e o juiz concluiu que sua jornada não ultrapassava 44 horas semanais. A empregadora também comprovou o pagamento do descanso semanal remunerado e que o horário de saída do funcionário era diferente do que o alegado por ele. Em segundo grau, o reclamante alegou cerceamento de defesa negado pelo tribunal. Diante da condenação, foram repassadas as custas processuais a ele no valor de R\$ 100. Em novo recurso, o trabalhador apresentou apenas declaração de hipossuficiência alegando estar desempregado. Embora a lei da reforma trabalhista tenha alterado as exigências para esse tipo de benefício, impondo a comprovação de insuficiência, os desembargadores que julgaram o caso no TRT-ES consideraram que neste caso a aplicação da nova norma seria incabível. Isto porque o processo foi iniciado antes da lei atual entrar em vigor. "Sob pena de mitigação do duplo grau de jurisdição e do acesso à Justiça, não se pode exigir que o reclamante comprove a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo para que seja conhecido seu apelo, nos termos do artigo 790, §4º, da CLT, inclusive sob pena de violação ao conteúdo do novo CPC (artigo 10), e em face das mitigações da 'teoria do isolamento dos atos processuais', previstas no novo Código de Processo Civil, conforme se afere, por exemplo, do caput do artigo 1046", declarou o relator do caso, o desembargador Cláudio Armando Couce de Menezes. Com informações do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Processo 0000890-86.2017.5.17.0181

Fonte: Consultor Jurídico - <http://cnti.org.br/html/noticias.html>